



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 823 DE 11 DE MARÇO
DE 1983.

Dispõe sobre o novo itinerário dos coletivos que fazem a linha Urbana da Cidade (Bairro de Fátima-cidade) e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, usando de minhas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O itinerário dos coletivos que fazem a linha Urbana da Cidade de São Miguel dos Campos (Bairro de Fátima-vi-ce-versa), será o seguinte: terá como partida inicial a Praça Cristo Rei, também conhecida como Praça Pe. Cicero no Bairro de Fátima, percorrendo em seguida, em ordem sucessiva, as ruas São Sebastião, São José, Cel. José Antonio da Cruz, Senador Máximo, Barão de Jequiá, Praça Cel. Miguel César, Visconde de Sinimbu, Praça do Centenário, rua Cel. Rocha Santos, dobrando à direita para a rua Cel. José Alexandri-no, seguindo pela Avenida Albuquerque Lins, Praça da Liberdade, rua José César Teixeira, cruzando a rua Rodrigo Correia de Araújo e per-correndo a rua Vulpiano Júnior, Avenida Vera Cruz, até alcançar a Pra-ça Gilberto Rufino, e continuando pela Praça Padre Júlio de Albuquer-que, no trecho paralelo à Igreja Matriz, alcançando e percorrendo a rua Alcides Sá, dobrando à esquerda e seguindo pela rua Dr. Rômulo de Almeida, Praça Cel. Miguel César, rua Barão de Jequiá, Senador Máximo dobrando à esquerda e seguindo pela rua Cel. José Antonio da Cruz, até chegar ao Bairro de Fátima, seguindo então pela rua São Sebastião até alcançar o ponto de partida-inicial

Art. 2º - Fica facultada à 8ª Circunscrição Regio-nal de Trânsito (CIRETRAN), situada nesta cidade, a indicação e fixa-ção dos pontos de parada dos coletivos que fazem o itinerário constan-te do art. 1º da presente Lei.

